

45

DECRETO Nº 441, DE 20 DE AGOSTO DE 1971.-

Dispõe sobre os concursos públicos para provimento de cargos dos quadros permanentes e dá outras providências.-

TUPI JUBRAN, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Para o preenchimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, serão atendidos:

I - Os requisitos gerais:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter completado 18 anos de idade;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares;
- e) ter bom procedimento;
- f) residir no município de Assis;
- g) gozar de boa saúde comprovada em inspeção médica;
- h) possuir aptidão para o exercício da função;
- i) ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargo em comissão;

II - Os requisitos especiais determinados para cada caso e constantes nas instruções especiais e de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Nos concursos para os provimentos de cargos, a Prefeitura Municipal poderá contar com a colaboração de especialistas ou profissionais estrangeiros ou não ao funcionalismo, nos trabalhos de planejamento e execução dos concursos a que se refere o presente Decreto.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Concurso elaborará para cada concurso instruções especiais aprovadas pelo Prefeito Municipal, atendendo as características e exigências de habilitação.

Artigo 4º - Das instruções especiais deverão constar:

- a) condições gerais de inscrição;
- b) condições especiais exigidas para o exercício do cargo referente ao grau de instrução, diplomas ou experiências de trabalho, capacidade física, limite de idade, sexo, etc...;
- c) modalidade de concurso a ser realizado, as provas e títulos ou se de provas;
- d) os tipos de provas a serem adotados;
- e) para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e os respectivos programas ou quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- f) o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
- g) valor de cada uma das provas e critério para determinação da nota final;
- h) nível de habilitação dos candidatos;
- x i) critério de classificação dos candidatos habilitados e de preferência em caso de empate;
- x j) prazo de validade do concurso;
- x k) forma e constituição de comissão examinadora, quando for o caso, e suas atribuições;
- l) outros dados julgados necessários.

Artigo 5º - A abertura do concurso far-se-á por edital publicado nos órgãos da imprensa diária, que conste o prazo de inscrições, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 6º - São requisitos para inscrição em concursos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - haver cumprido as obrigações e encargos para o serviço militar;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - residir no mínimo 6 (seis) meses no município de Assis;
- V - atender as condições especiais prescritas para o provimento do cargo, nas respectivas instruções especiais;

Artigo 7º - Ficam dispensados do limite de idade para inscrição em concurso em nomeação, os servidores públicos municipais efetivos.

Artigo 8º - A inscrição nos concursos a que se refere este Decreto será feita a pedido do próprio candidato, ou por procurador, com poderes especiais, mediante a comprovação dos requisitos exigidos.

Artigo 9º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Municipal de Julgamento, cabendo ao Presidente decidir de sua aprovação.

Artigo 10º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiveram suas inscrições negadas, será divulgada pela Comissão Municipal de Julgamento.

§ 1º - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso ao Presidente da Comissão Municipal de Julgamento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da divulgação referida neste artigo e, em última instância, ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Interposto o recurso poderá o candidato participar condicionalmente das provas que se realizarem, na pendência da decisão de sua situação.

Artigo 11º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em edital a ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 12º - Somente será admitido à prestação da prova o candidato que comprovar a sua identidade mediante documento hábil.

Artigo 13º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 14º - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I- Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes que forem autorizadas nas instruções especiais;

II- ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em caso especiais e na companhia de fiscal.

Artigo 15º - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados pela Comissão Municipal de Julgamento, sendo proibido o ingresso no recinto de estranhos ao concurso sem autorização especial.

Artigo 16º - As provas escritas, sob pena de nulidade não serão assinadas nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Municipal de Julgamento.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, ou autores das provas, em local, data e hora previamente anunciados por edital.

Artigo 17º - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
- b) experiência de trabalho;
- c) trabalhos publicados;
- d) outras atividades reveladoras de capacidade do candidato.

§ único - Os títulos serão devidamente comprovados e aguardarão direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Artigo 18º - A escala de avaliação das provas será determinada para cada concurso.

Artigo 19º - O valor dos títulos em seu conjunto será determinado para cada concurso, através das instruções especiais.

* Artigo 20º - A média geral das provas aritmética simples ou ponderada, conforme dispuser as Instruções Especiais, que no último caso, fixarão os coeficientes a serem atribuídos a cada uma das provas.

Artigo 21º - As notas das provas e dos títulos, bem como a nota final serão aproximadas, até décimos, arredondados, para 1 (um) décimo de frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

Artigo 22º - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, as notas serão divulgadas com a classificação dos habilitados.

Artigo 23º - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer à Comissão Julgadora, revisão de provas e da nota atribuída aos títulos.

/ segue fls. 5...

Artigo 24º - Feita a revisão, dar-se-á ciência da respectiva decisão da qual não caberá recurso.

Artigo 25º - Feita a revisão, será publicado com as alterações havidas, se fôr o caso, o resultado final do concurso.

Artigo 26º - Quando, na realização de concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer a Comissão Julgadora, a qual, mediante decisão fundamental, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente.

§ único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o décimo dia após a publicação da lista final de classificação.

Artigo 27º - O Prefeito Municipal homologará o resultado do concurso a vista do relatório final, dentro de 20 (vinte) dias contados do término do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 28º - O prazo de validade do concurso fixado pelas Instruções Especiais, poderá ser prorrogado, atendido o interesse da administração.

Artigo 29º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação;

§ 1º - Em caso de empate na classificação terão preferência sucessivamente, os candidatos:

- I- ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;
- II- que satisfizerem as outras condições de preferência estabelecidas nas Instruções Especiais, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;
- III- casados ou viúvos que tiverem maior número de dependentes;
- IV- casados;
- V- solteiros que tiverem filhos reconhecidos.

§ - 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovarem as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhes fôr fixado, para fins de desempate.

Artigo 30º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

7. 1/6/71
fls. 6 - cont. Decreto nº 441, de 20.08.1971

Artigo 312 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de agosto de 1971.-

[Signature]
Tufi Jubran
Prefeito Municipal

[Signature]
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Subst.-

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de agosto de 1971.-

[Signature]
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Subst.-